

PARECER Nº 938/2025 - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N. 39.132/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PINTURA PARA VIAS PÚBLICAS. ANÁLI



PROCURADORIA
GERAL

  [araucaria.pr.gov.br](https://www.araucaria.pr.gov.br)

Observação: Este texto é um resumo do parecer devido à sua extensão. Para acessar o texto integral, clique no nome do parecer nesta mesma página.

PARECER Nº 938/2025: - [CLIQUE AQUI](#)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N. 39.132/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PINTURA PARA VIAS PÚBLICAS. ANÁLISE JURÍDICA PELA POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

RELATÓRIO

“ **RELATÓRIO** Trata-se o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a instauração de licitação por pregão, adotando o sistema de registro de preços, com critério de julgamento menor preço, para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de sinalização viária horizontal – pintura para vias públicas do Município de Araucária, nos termos do Termo de Referência Unificado e demais documentos que instruem o feito.

Inicialmente, o Fiscal de Obras Rodoviárias e Coordenador de Engenharia e Sinalização do Departamento de Trânsito, Sr. Edilson Piovezan Vidal, justificou o pedido de contratação nos seguintes termos (Documento de Formalização de Demanda n. 003/2025 - Trânsito): **1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE** A necessidade da referida contratação surgiu devido ao término da licitação anterior e para a continuidade dos serviços de sinalização viária horizontal – pintura, a pedido da Câmara Municipal, de outras secretarias, da população em geral, dos asfaltos novos executados pela SMOP com prioridade, visto que a sinalização tem que ser feita imediatamente após a conclusão da obra.

A contratação de uma empresa especializada em sinalização viária horizontal tem como objetivo garantir a manutenção e a melhoria contínua da organização do trânsito na cidade. A sinalização bem definida e visível contribui diretamente para a segurança de motoristas, pedestres e ciclistas, reduzindo a ocorrência de acidentes e promovendo um fluxo viário mais eficiente. (grifo nosso)

(Demais trechos do relatório se mantêm disponíveis no documento original.)

ERROS APONTADOS PELO PARECER

- Ausência de justificativa expressa para a **adoção do sistema de registro de preços** no Termo de Referência.

“*Recomendação: revisar e alterar o termo de referência para que conste expressamente a justificativa para uso do sistema de registro de preços.*”

- O valor da **declaração de disponibilidade orçamentária** não estava compatível com o valor total da contratação pretendida.

“*Recomendação: juntar nova declaração comprovando a existência de disponibilidade orçamentária que contemple a integralidade do objeto a ser licitado.*”

- Inclusão indevida de restrição à participação de empresas “sob concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação” sem amparo legal.

“*Recomendação: exclusão dessa condição do edital.*”

- Recomenda-se observar, nas exigências técnicas, o disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021 quanto à qualificação técnico-profissional e operacional.
- Sugere-se **juntar pesquisa no Painel de Preços**, preços de contratações anteriores, pesquisas em outros órgãos públicos e sítios eletrônicos de amplo domínio para fundamentar estimativa de preço.

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO PARECER

- Todas as fases e documentos essenciais da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 39.132/2023 estão corretamente apresentados (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta de edital).
- Atenção à **correta identificação e separação de funções dos agentes** na fase preparatória, gestão e fiscalização do contrato.
- Após execução do contrato, elaborar **relatório final acerca da consecução dos objetivos** e publicá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 dias após a extinção do contrato (art. 161 do Decreto).
- O **uso de nota de empenho** ou outro instrumento simplificado é admitido apenas nas hipóteses legais específicas (dispensas por valor, entrega imediata e integral, etc.), devendo o documento conter todas as cláusulas necessárias.
- Todos os atos administrativos e contratos devem ser assinados com **certificado digital ICP-Brasil** conforme os artigos 124 e 125 do Decreto Municipal 39.132/2023.

CONCLUSÃO

“ **CONCLUSÃO:** Cumpre reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos.

Portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, possa dele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Por fim, segue minuta do contrato administrativo para conferência de sua compatibilidade, conforme ETP, TR e edital colacionados.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal n. 35.639/21.

GELSON LUIZ MEZZOMO

Procurador-Geral do Município OAB/PR nº 76.119

Acesse o texto integral deste parecer clicando no nome do arquivo nesta página.

 41 3614-1462  Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária - PR

Revision #1

Created 8 September 2025 17:25:29 by Jackson Perretto

Updated 19 September 2025 14:56:26 by Jackson Perretto